



Pouso Alegre - MG, 17 de junho de 2024.

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE

Autoria – Poder Legislativo/Vereador Odair Quincote

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 49/2024** de autoria do Vereador Odair Quincote que, “**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR DE LEITE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

1. RELATÓRIO:

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal do Produtor de Leite”, ser comemorado, anualmente, no dia 12 de julho. Tal iniciativa visa reconhecer e valorizar a contribuição dos produtores de leite para a economia e bem-estar da sociedade.

2. ADEQUAÇÕES AO ANTEPROJETO:

Analisando o Anteprojeto, é necessária adequação na redação do seu artigo 3º, *caput* e parágrafo único. As palavras “deverão” e “serão” devem ser substituídas por “poderão”. Assim, a redação sugerida ao dispositivo é:

*Art. 3º. Para a realização dos eventos e atividades que **poderão** ser promovidos, o poder público poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil ou com profissionais liberais capacitados no ramo leiteiro.*

*Parágrafo único. As parcerias mencionadas no *caput* deste artigo poderão ser realizadas*



por ato voluntario e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvidos nas atividades a serem promovidas.

O artigo 3º do Anteprojeto, oriundo do Poder Legislativo, ao dispor que **para a realização dos eventos e atividades que deverão ser promovidos, o poder público poderá firmar parcerias,** acaba por fazer imposições ao Poder Executivo e, assim, adentra em questões que envolvem a criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal, matérias estas exclusivas no âmbito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o aludido artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

3. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Não há vício quanto à iniciativa e quanto à competência para a propositura do Anteprojeto.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, senão que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

4. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se **despacho favorável, desde que atendida adequação mencionada,** para que seja dado início ao processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 49/2024,** sendo submetido à análise do Departamento Jurídico, e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de **caráter opinativo,** razão pela qual não se vincula às deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.

Elizelto Guido
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

Camila da Fonseca Oliveira
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34RZ14S9XWF1338S>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 34RZ-14S9-XWF1-338S

